



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kuendeleya.
Associação OKWELANA.
Absolute Power, Limitada.
Access Business Solutions, Limitada.
AE Construtora, Limitada.
Agência de Viagens e Turismo Maw, Limitada.
Agriutomi, Limitada.
Antinane Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Basisa Katembe, Limitada.
Brooklyn Food, Limitada
Conbi, Limitada
Consórcio DAP UNIQTEK.
Cooperativa da Alfaiataria e Formação de Palma, Limitada.
Dos Anjos Grupo GDA, S.A.
E & N Mozambique, Limitada.
Emabren – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Everest – Projectos e Investimentos, Limitada.
Farmácia CG Renascer – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Frontal, Limitada.
Gateway Emt, Limitada.
Greydot Mobile Moçambique, Limitada.
LAID Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Med Solutions, Limitada.
MJAY Serviços, Limitada.
RB & EA Solutions, Limitada.
SAV Moçambique, Limitada.
Shreeji Impex, Limitada.
Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.
Telamon Engineering Services, Limitada.

Valência – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zero Waste Moz, Limitada.
Zuma Arquitectos, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação OKWELANA requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação OKWELANA com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 24 de Julho de 2013.
— O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado em representação da Associação Kuendeleya requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral Constituinte.

Veficados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuendeleya.

Conselho dos Serviços Provinciais de representação do Estado, em Pemba, 12 de Julho de 2021. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, *Armando Saúl Atelela Ngunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kuendeleya

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Kuendeleya, é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotado de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A associação tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir representações em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação tomada pela Direcção a associação pode alterar o endereço.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo a melhoria das condições de vida da sociedade moçambicana, com particular atenção para a mulher, crianças e idosos vulneráveis, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e no processo de desenvolvimento.

Dois) Com base no número anterior a associação prossegue com os seguintes objectivos específicos:

- a) Ajuda humanitária;
- b) Participar nas campanhas de apoio aos centros de acolhimentos e as associações de deficientes;
- c) Apoiar as famílias desfavorecidas economicamente;
- d) Promover palestras sobre a paz, bem-estar e reinserção social de todas as camadas sociais;
- e) Encorajar o autofinanciamento com vista ao aumento de produção, promoção da criação de associações agrícolas e de prevenção ambiental, geração de rendimentos, segurança e justiça social.

ARTIGO QUARTO

(Áreas de actuação)

A associação tem como actuação nos domínios cívico, social e cultural abrangendo a província de Cabo Delgado, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral actuar no território nacional.

CAPÍTULO II

Dos associados, perda de qualidade de associado, regime disciplinar e sanções

ARTIGO QUINTO

(Associados)

Podem ser associados:

- a) Pessoa singular ou colectiva que exerçam ou representem, qualquer actividade do objecto da associação;
- b) Quaisquer instituições públicas ou privadas que tenham interesses ligado a objecto da associação Kuendeleya cujo fim não seja incompatível com o da associação.

ARTIGO SEXTO

(Membros da associação)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição

Dois) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da associação.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

Os membros tem direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Sugerir por escrito à Direcção, tudo quanto julgue de interesse para a associação;

e) Propor a admissão de novos associados, de acordo com as normas estatutárias e regulamentares em vigor;

f) Frequentar a sede da associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas em regulamento próprio a elaborar pela Direcção;

g) Usufruir de todas as demais regalias a que pelos estatutos ou regulamentos internos lhe sejam consignados;

h) Participar nos trabalhos de Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem do trabalho.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos membros:

- a) Exercer com eficiência e dedicação os cargos associativos para que serão eleitos ou designados, salvo manifesta impossibilidade;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral ou em quaisquer outras reuniões das associações que forem convocadas;
- c) Pagar a quota anual;
- d) Observar os estatutos e regulamentos da associação e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais;
- e) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- f) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- g) Prestar a Kuendeleya as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação;
- h) Não utilizar o nome da associação para fins ilícitos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não efectivarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringam de forma sistemática ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Regime disciplinar)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento por parte de um associado de qualquer um dos deveres enumerados no artigo oitavo.

Dois) Compete a Direcção a aplicação de sanções as infracções disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) As infracções disciplinares aos deveres enunciados no artigo sexto, serão obrigatoriamente tomadas por escrito e punidas com as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa até ao valor correspondente a um ano de quotização;
- c) Suspensão dos direitos de associado até um ano;
- d) Exclusão.

Dois) A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um, são da competência da Direcção, mediante a instauração prévia de processo disciplinar.

- a) Após a notificação o associado tem 10 dias para responder a nota de culpa e apresentar as provas que fundamentam a sua defesa;
- b) Após o prazo da resposta da nota de culpa a Direcção ou Assembleia Geral deverá tomar a decisão no intervalo de 30 dias.

Três) Só à Assembleia Geral compete, sob proposta da Direcção, aplicar a pena de exclusão.

Quatro) A matéria do recurso da decisão tomada por infracção disciplinar será definida pela Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral sobre a aplicação de sanções serão obrigatoriamente tomadas por escrito,

Seis) Da decisão fixada no número um), alíneas a), b) e e), cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, a apresentar pelo associado, no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento.

Sete) Ao recurso são atribuídos efeito suspensivo.

Oito) Nenhuma sanção será aplicada, sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada e sem que lhe seja concedido prazo de oito dias, para apresentar a sua defesa.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotizações

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Jóias e quotizações)

Um) As jóias e a quotização dos membros serão fixadas de harmonia com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

Dois) O regulamento a que se refere o número um é aprovado e alterado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

SECÇÃO I

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de três anos, sendo permitida anua reeleição.

Dois) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da associação.

Três) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão,

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será realizada por meio de votação em escrutínio secreto.

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os associados que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, deverão apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo de não ter quotas em atraso, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Aprovar a admissão de associados;
- c) Apreciar e aprovar o relatório das actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) Apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da associação para o exercício seguinte;
- e) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Opor-se a alterações de estatutos ou do Regulamento interno promovidas pela Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de associados;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar os liquidatários;
- i) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

As Competências da Mesa da Assembleia Geral serão definidas na primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 17 bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia ou por solicitação da Direcção do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de 15 dias por correio electrónico ou qualquer outro meio que deixa a prova escrita de receber a data hora local em ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação sem a presença de pelo menos 50% do associados podendo funcionar uma hora depois em segunda convocação com qualquer número associados.

Quatro) No caso da Assembleia Geral extraordinária convocada por solicitação de associados deverão estar presentes mesmo em segunda convocação dois terços dos associados requerentes para assembleia possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar da Assembleia Geral através da representante designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de associado da associação haja sido indicado como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Só pode ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho enviado aos associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) A deliberações para aliteração do estatuto, dissolução e aprovação do balanço de contas são tomadas por unanimidade de votos.

Quatro) Os associados honorários não tem direito ao voto

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente, um vice-presidente e o secretário, sendo os restantes vogais.

Dois) Ficam nomeados:

- a) Coordenador - Abudo Cafuro Manana;
- b) Vice-Coordenador - Momade Buana;
- c) Secretário - Anchinha Abdul.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À Direcção cabe à administração e representação da associação.

Dois) No exercício de uma função a direcção gera a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força lei ou do estatutos, não sejam reservados Assembleia Geral.

Três) Compete em especial a Direcção:

- a) Definir executar a política geral da associação;
- b) Representar a associação activa e passivamente e juízo fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e de contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre a admissão de associados bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que associação deva participar;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da associação;
- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- j) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o regulamento interno da associação;
- l) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- m) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- n) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Até deliberação contrária de Assembleia Geral. Fica nomeada Presidente do Conselho Fiscal a senhora Alzira Sérgio cuja deliberação não carece da participação de outros membros deste Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

São competências:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento intento e alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos uma vez em cada semestre e sempre que for convocado pela sua presidente ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas e jóias pagas pelos associados, ou outras prestações que forem determinadas pela assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- b) Quaisquer contribuições voluntárias dos associados;
- c) As doações ou legados feitos à associação,
- d) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à associação por quaisquer pessoas de direito público ou privado;
- e) O produto das multas que forem aplicadas;
- f) Outros rendimentos que a qualquer título pertençam à associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas da associação)

Constituem despesas da associação:

- a) Os encargos inerentes a manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências e serviços pertencentes à associação ou por ela administrados;
- b) As retribuições devidas aos funcionários dos seus departamentos e aos seus colaboradores;
- c) Todas as demais disposições inerentes à actividade social prosseguida pela associação.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da associação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) Em caso de dissolução, cabe a Assembleia Geral decidir da mesma e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de três meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos três meses anteriores à dissolução, ou;
- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições nacionais de interesse público e social cujo objecto social seja similar.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil quanto as associações de carácter não lucrativo e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

**Associação OKWELANA**

Certifico, que para efeitos de publicação, a associação com a denominação Associação Okwelana, sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi Registada nesta

Conservatória sob o n.º 43, a folhas 34 verso do livro de Registo de Associação Q/1 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da natureza, criação, sede e delegação

ARTIGO UM

(Natureza)

Um) A Associação Moçambicana das Crianças Órfãs Para a Redução da Pobreza é uma organização da sociedade civil, registada pelo direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos;

Dois) É também designada em língua nacional Chuabo por OKWELANA.

ARTIGO DOIS

(Criação)

A Associação Moçambicana das Crianças Órfãs Para a Redução da Pobreza é criada por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Okwelana tem a sua sede em Quelimane, província da Zambézia, podendo a mesma ser alterada e criada delegações e representações por deliberação.

ARTIGO QUATRO

(Delegações e representação)

Sempre que necessário poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto da província da Zambézia, do país, e até internacional.

ARTIGO CINCO

(Objectivos específicos da associação)

Constituem objectivos específicos da associação s seguintes:

- a) Capacitar as comunidades com vista ao uso racional dos recursos localmente disponíveis para apoiar os grupos sociais desfavorecidos;
- b) Promover actividades de geração de rendimentos;
- c) Apoiar os grupos sociais desfavorecidos nomeadamente crianças órfãs e vulneráveis, desamparadas ou em situação difícil, mulheres chefes de agregados familiares, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- d) Promover a divulgação dos meios preventivos das DTS's e HIV/ SIDA;
- e) Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível; provincial, regional, nacional e internacional, e colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da associação;

f) Promover a Informação, Educação e Comunicação (IEC) nas comunidades;

g) Desenvolver outras actividades compatíveis com o seu estatuto e com demais legislações em vigor na associação.

CAPÍTULO II

Dos recursos

SECÇÃO I

Dos recursos

ARTIGO SEIS

(Tipos de recursos)

A Associação Moçambicana das Crianças Órfãs Para a Redução da Pobreza conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos ligados a quaisquer doações ou outras liberdades; e
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SETE

(Admissão)

A qualidade de associado adquire-se por adesão voluntária expressa nos estatutos, regulamentos e programas da associação depois da observação das formalidades pertinentes prescritas nos artigos 18 e 24.

ARTIGO OITO

(Categorias dos associados)

Existem as seguintes categorias dos associados:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

ARTIGO NOVE

(Associado efectivo)

Associado efectivo é todo cidadão, homem ou mulher maior de 18 anos que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação.

ARTIGO DEZ

(Associado benemérito)

Associado benemérito é a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribui para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

(Associado honorário)

Associado honorário é toda a personalidade que com seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente na luta contra a pobreza.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DOZE

(Direitos)

São direitos dos associados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 e 24 do presente estatuto os seguintes:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito através de um sufrágio geral da associação;
- c) Propor em conformidade com o regulamento e estatuto a admissão de novos associados;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação organizadas pela associação, assim como parceiros de cooperação;
- f) Ser informado acerca da admissão de novos associados;
- g) Ser informado acerca das iniciativas e decisões que sejam contrárias as leis, regulamentos e estatutos da associação; e
- h) Ser convocado em conformidade com o estatuto da associação a participar na Assembleia Geral e extraordinária da associação.

ARTIGO TREZE

(Deveres)

São deveres dos associados os seguintes:

- a) Actuar de maneira constante para o acaece dos objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos;
- c) Difundir e cumprir com os estatutos e programas da associação e bem assim as deliberações dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação os cargos para que for eleito/a;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos; e
- f) Cumprir com zelo e dedicação as tarefas que forem incumbidas.

ARTIGO CATORZE

(Quotização)

Aos associados afectivos compete o pagamento de jóias de admissão e de quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Perda de qualidade de associado)

A qualidade de associado perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada de pagamento de quotas previstas na associação;
- c) Ausência reiterada na associação sem prévio aviso; e
- d) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO DEZASSEIS

(Enumeração)

A Associação Moçambicana das Crianças Órfãs Para a Redução da Pobreza tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação sendo constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os associados beneméritos e honorários assistem as sessões sem direito a voto.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela direcção ou pelo menos ¼ de membros efectivos.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocação da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesma com indicação do local, hora e data da realização, mediante a publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO VINTE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em convocatória, seja qual for o número dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de voto de membros presentes.

Três) As deliberações para alteração do estatuto requerem o voto favorável de ¾ do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de ¾ de todos os membros presentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário eleitos para um período de 3 anos renováveis.

Dois) Compete ao presidente coadjuvado pelo Vice-Presidente da Mesa dirigir os trabalhos.

Três) Ao secretário compete a tarefa de elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

SECÇÃO III

Das competências

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da Assembleia Geral, Direcção, presidente, vice-presidente e secretário)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- b) Admitir novos associados sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado honorário;
- d) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios de actividades de contas da direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e móveis da associação sujeitos a registo;
- i) Sancionar a aceitação de qualquer liberalização;
- j) Autorizar a associação e demandar os administradores por factores praticados no exercício do cargo;
- k) Fixar o valor de jóias e quotas;
- l) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação; e
- m) Apreciar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas a associação para apreciação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza da Direcção)

Um) A Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados aos associados afectivos nacionais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição e mandato)

A Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário executivo eleitos em Assembleia Geral por um período de três (3) anos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência da Direcção)

São competência da Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento do estatuto da associação;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar os recursos da associação;
- e) Representar a associação em caso de litígio e noutras ocasiões de interesse da associação;
- f) Apresentar o relatório de actividades e de contas à Assembleia Geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir novos associados provisoriamente e propor a Assembleia Geral a sua admissão com pleno direito exercido na associação;
- i) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição de qualidade de associados honorários;
- j) Atribuir a qualidade de associados honorários e beneméritos; e
- k) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do presidente)

Ao presidente da associação compete:

- a) Representar a Associação Moçambicana das Crianças Órfãs Para a Redução da Pobreza a nível provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos da associação;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos; e

- e) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porem vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, particularmente pela assinatura de favor de letras, fianças e outras abonações.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente o seguinte:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos; e
- b) Coadjuvar ao presidente nos trabalhos da Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário executivo dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E NOVE

(Direcção)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria composto por um presidente, e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete a tarefa de convocar e presidir as reuniões dos órgãos dirigindo aos seus trabalhos e cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO TRINTA

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos da associação; e
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO TRINTA E UM

(Causas)

Um) A Associação Moçambicana das Crianças Órfãs Para a Redução da Pobreza poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez (10); e
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da Assembleia apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá em simultâneo com a direcção do destino a dar aos bens da associação, podendo afetá-los as instituições congêneres ou outras que apliquem com os mesmos objectivos.

Quelimane, 23 de Março de 2003.

Absolute Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e dois, da sociedade Absolute Power, Limitada na sua sede social, sita no bairro da Coop, rua Almeida Garrett n.º 58, com o capital social de 88.525.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101140822, deliberaram alteração da sede social da sociedade.

Em consequência alteram a redacção do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Intaka, Estrada Circular, quarteirão 13, casa n.º 368. Podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Access Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101755606, uma entidade denominada Access Business Solutions, Limitada.

Manuel Jorge Matavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601722687Q, emitido a 1 de Março de 2017; e

Wisley Manuel Matavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106701263D, emitido a 5 de Maio de 2017, residentes em Moçambique, província de Maputo.

Constituem uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Access Business Solutions, Limitada. Com sede em Maputo cidade, Avenida Maguiguana, n.º 1919, rés-do-chão, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do país, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), representado 92% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Jorge Matavele;
- b) Uma quota com valor nominal 5.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), representado 8% do capital social, pertencente ao sócio Wisley Manuel Matavele.

Dois) O capital social podera ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos socios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A empresa Access Business Solutions Limitada tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, gestão de recursos humanos e tramitação de processos afins;
- b) Cobranças e recuperação de credito de clientes;
- c) Logística, despachos aduaneiros – importação e exportação de bens.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao senhor Manuel Matavele que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato. Ficando vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

AE Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezenove, a assembleia geral (AGE) da sociedade AE Construtora, Limitada, com sede na Avenida de trabalho, bairro Urbano Central na província de Nampula, sob NUIT 400957665, com capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), os sócios Edmundo Rodolfo Hermínio Dias, e Hercílio Henriques Augusto, deliberam a cessão de quotas do sócio nos termos do artigo quarto do Código Comercial em Consequencia da alteração a sociedade passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representados por duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hercílio Henriques Augusto; e
- b) Uma quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos cinquenta mil meticais), equivalente a 80 % (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, para o sócio Edmundo Rodolfo Hermínio Dias.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Agência de Viagens e Turismo Maw, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100776286, uma entidade denominada Agência de Viagens e Turismo Maw, Limitada, entre:

Qian Jian, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E65032594, pela República Popular da China; e

Xiaoyan Hu, solteira maior, de nacionalidade chinesa, residente cidade da Maputo, titular do Passaporte n.º E59232363, emitido pela República Popular da China.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agência de Viagens e Turismo Maw, Limitada, e tem a sua sede bairro Polana Cimento, Avenida Amílcar Cabral, n.º 507, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviço de agenciamento de viagens, excursões, representação de marcas, comércio geral a retalho e a grosso etc.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em 50.000,00MT, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, sendo:

- a) Qian Jiang, 37.750,00MT, correspondente a setenta e cinco vírgula cinco por cento do capital social; e
- b) Xiaoyan Hu, 12.250,00MT, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Qian Jiang, desde já eleito como gerente da

sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Qian Jiang.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bastante assinatura dos sócios com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Agriutomi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101733386, uma entidade denominada Agriutomi, Limitada, que se rege pelos artigos em anexo, entre Amândio Roque Pindula, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, emitido a 24 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Carmenia António Manjate, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301403438C, emitido a 28 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Nazimo Isidro Pascoal Guibunda, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839714J, emitido a 10 de Janeiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Agriutomi, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 628/6, primeiro andar, bairro da Agostinho Neto, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal é o exercício de actividades de agró-pecuária, importação e exportação de insumos agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, compra e venda, processamento de produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão sejam aprovadas pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao Amândio Roque Pindula;
- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Carmenia Antonio Manjate;
- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nazimo Isidro Pascoal Guibunda.

ARTIGO QUINTO

Competências do conselho de administração

Ao conselho de administração ou administrador único, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;

c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;

d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;

e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis.

ARTIGO SEXTO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Antinane Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101805263, uma entidade denominada Antinane Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Antinane Ibraimo Abacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido na cidade de Nampula, residente no bairro de Muhala, quarteirão 3 U/C, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100710179S, de 26 de Janeiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a Antinane Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Muhala, quarteirão 3 U/C, província

de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviço;
- b) Exploração de minerais e exportação de minerais, consultoria comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Antinane Ibraimo Abacar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, agência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um sócio, podendo este por sua vez nomear um gerente da sociedade, podendo ser uma pessoa singular, ou não bastando uma procuração que confere os poderes de gerência e representação da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem numeração conforme deliberado, que podem, ser sócios ou estranhos a sociedade.

Três) Fica desde já nomeado o senhor Antinane Ibraimo Abacar, como administrador da sociedade.

Quatro) É vedado aos administrador e gerente da sociedade obrigar a sociedade em actos obscuros aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Basisa Katembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101786382, uma entidade denominada Basisa Katembe, Limitada, entre:

Manuel Jorge Matavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601722687Q, emitido a 1 de Março de 2017, Ivano Mateus Chaúque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110600499623S, emitido a 30 de Março de 2021 e Lina de Assucena Arlindo Zita, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100606277932A, emitido a 27 de Setembro de 2021.

Constituem uma sociedade com quatro sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Basisa Katembe, Limitada, com sede em Maputo, distrito municipal da Katembe, bairro Chamissava, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do país, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, de valores iguais de 10.000,00MT (dez mil meticais) e, pertencentes aos sócios Manuel Jorge Matavele, Ivano Mateus Chaúque, Lina de Assucena Arlindo Zita e Salimo Mateus Cuna, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A empresa Basisa Katembe, Limitada tem como objecto:

- a) Limpezas e recolha de resíduos sólidos, com enfoque no distrito municipal Katembe;
- b) Saneamento do meio e reciclagem de resíduos sólidos.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos senhores Manuel Matavele e Ivano Chaúque, que desde já ficam nomeados gerentes desta mesma organização, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente sociedade.

Dois) Os sócio gerentes poderão delegar mesmo pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato. Ficando vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio gerente, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Brooklyn Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101612201, a sociedade Brooklyn Food, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Brooklyn Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de restauração e *catering*;
- Confeções e venda de alimentos;
- Venda de refrigerantes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Idi Drame, solteiro, maior, natural de Bamako-Mali, de nacionalidade francesa, filho de Drame Ahmadou e de Fade Aissata, portador do DIRE n.º 05FR00078057J, emitido em Tete, pela Direcção Provincial de Migração de Tete, a 29 de Dezembro de 2020, válido até 28 de Dezembro de 2021, residente no bairro Josina Machel, na cidade de Tete, com NUIT 124 864 811.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Idi Drame, que fica desde já nomeado administrador com dispensa

de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Conbi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte dias do mês de Junho do ano dois mil vinte e dois, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número mil cento quarenta e cinco, a folhas vinte do Livro C Quarto, com a data de nove de Junho de dois mil vinte e um e no Livro E Sexto, com a data de dezanove de Julho de dois mil vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quatro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Conrad Wessel Rautenbach, quarenta e cinco

por do capital social, equivalente a nove mil meticais, para a sócia Bianca Jill Swan e cinco por cento do capital social, equivalente a mil meticais, para a sócia Imara Trust Company (Mauritius), Limitada, como Trustee Of White Swan Trust, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Consórcio DAP UNIQTEK

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101653862, uma entidade denominada Consórcio DAP UNIQTEK.

Paulo Alexandre Inácio Campos, casado, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102794141B, de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga na qualidade de representante da sociedade DAP Serviços – Sociedade Unipessoal, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, com sede na rua Governador Raimundo Bila número oitocentos e um, rés-do-chão, cidade da Matola, matriculada pela conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100445931, Uniqtek Company Limited-UNIQTEK, com sede em Laos e Etkes Limited-Etkes, com sede em Israel.

Celebram entre si o presente contrato de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidaria, que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes: e quando referidas em conjunto serão designadas abreviadamente por partes ou consorciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

O Consórcio denomina-se Consórcio Empresarial DAP UNIQTEK.

CLÁUSULA SEGUNDA

Líder do consórcio e domicílio

Um) O Líder do Consórcio é a DAP UNITEK e seu domicílio é Avenida Eduardo Mondlane número vinte e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Ao Líder do Consórcio compete:

- A representação do Consórcio perante o Adjudicante do contrato e terceiros;

- b) Negociar com colaboração e acordo das Consorciadas, o contrato de prestação de serviços á celebrar com o adjudicante e promover tudo o que se torne necessário para a respetiva outorga;
- c) Coordenação de esforços tendentes á boa prossecução e execução dos serviços que deram origem ao presente contrato, nomeadamente a coordenação da acção dos directores técnicos de cada uma das partes;
- d) Nomear temporariamente e por escrito, outro proponente do Consórcio, no caso de estar impedido por qualquer motivo judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

O consórcio tem por objecto:

- a) Concorrer á concursos públicos e outros a que as partes concordem em concorrer;
- b) A prática conjunta e concertada pelos Consórcios de todas construções de casas que compõem qualquer prestação de serviços que venha a ser adjudicada ao Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA

Vigência

Um) O presente contrato têm a duração de dois anos.

Dois) O presente contrato deixa de vigorar com a verificação acumulativa dos seguintes factos:

- a) Cumprimento integral e pontual de todas a obrigações decorrentes dos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Consórcio;
- b) Regularização de todas as contas e eventuais litígios com o adjudicante, bem como a liberalização de todas as cauções e garantias;
- c) Regularização de todas as contas e eventuais litígios entre as Consorciadas e terceiros;
- d) Causa previstas no Código Comercial vigente;
- e) As Consorciadas assim que o acordarem por unanimidade.

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e obrigações das partes

Um) As Partes acordam dividir os direitos emergentes da execução do objecto deste contrato, na seguinte proporção:

- a) DAP Serviços – Sociedade Unipessoal, (80%) (oitenta por cento);
- b) UNIQTEK Company Limited-UNIQTEK (10) % (dez por cento);
- c) LAOS E ETKES Limited-ETKES (10%) (dez por cento).

Dois) As partes obrigam-se a colaborar entre si de acordo com o princípio da boa-fé e a afetar os meios necessários á prossecução conjunta e correta realização do objecto do Consórcio, na proporção que a cada uma respeita, nos termos acordados entre ambas.

Dois) No caso de surgirem trabalhos a mais na execução das prestações de serviços adjudicados, as Consorciadas executá-los-ão de acordo com o estabelecido no número anterior.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão da posição contratual

Nenhuma das Partes deste Consórcio poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que o mesmo lhe advém ou a posição no Consórcio, sem que tal tenha sido previamente acordado por escrito pelas Consorciadas, salvo o direito de cada uma subcontratar, sob responsabilidade, parte ou partes definidas de fornecimentos ou trabalhos competirem, a empresas comprovadamente qualificadas, devendo, nesse caso, informar atempadamente o Líder do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade

As Partes assumem integral e exclusivamente a responsabilidade perante terceiros, incluindo o adjudicante, por tudo o que respeite á execução dos trabalhos da Prestação de Serviços objecto deste Consórcio, sendo assim a sua responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA

Pagamentos

Um) O Consorcio facturará directamente ao adjudicante, mensalmente o valor dos trabalhos constantes no mercado de prestação de serviços.

Dois) Os pagamentos efectuados pelo adjudicante serão recebidos directamente pelo Consórcio.

CLÁUSULA NONA

Despesas comuns

Os encargos que digam respeito á actividade exercida conjuntamente pelas Partes, no âmbito deste contrato da lei moçambicana serão suportados pelas Consorciadas na proporção da respectiva participação no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Legislação aplicável

Em tudo quanto não estiver especificamente previsto no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições da lei moçambicana, incluindo o regime das obrigações constantes dos Código Civil e Código Comercial vigentes sendo também esta única aplicável a todas e quaisquer questões relativas, validade e execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro

Um) As dúvidas e conflitos decorrentes da interpretação, execução e resolução deste contrato serão resolvidos entre as partes de forma amigável e por comum acordo.

Dois) Caso não seja possível a resolução do diferenciado por acordo, as partes escolhem como foro, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Três) Acordando as Partes nos termos do presente contrato, constituído por (4) folhas e feito em dois exemplares é o mesmo rubricado e assinado ao vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa da Alfaiataria e Formação de Palma, CRL

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa da Alfaiataria e Formação de Palma, CRL com NUEL 101799131, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos cooperativistas: Danilo Francisco Viegas, Zaineta Zacarias Bernardo, Nurdine Issa Muidine, Adelino Geraldo, Assane Saide Juma, Filomena Zacarias, Santana Saide Jarafe, Rajabo Muemede Saide, Maulide Fomassane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa da Alfaiataria e Formação de Palma, Limitada e assume a forma de cooperativa de responsabilidade limitada, de primeiro grau, com sede em Palma, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da cooperativa poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem como objecto social o exercício das actividades de confecção de roupas, corte e costura, modelagem para

todos os perfis e estilos, das roupas formais, fardamentos, casuais, desportivas às de moda, etc., e a formação profissional nesta área.

Dois) A cooperativa, por deliberação do Conselho de Direcção, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá adquirir participações no capital social de outras cooperativas ou sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por Lei permitidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Admissão e demissão dos cooperativistas)

Um) Podem ser admitidos como cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, que desenvolvam ou estejam aptos a realizarem as actividades prosseguidas pela cooperativa, desde que tenham a capacidade civil e que preencham os requisitos previstos no presente estatuto e no regimento da cooperativa.

Dois) A demissão dos cooperativistas resulta da sua livre vontade e lhes são garantidas as restituições do capital e seus juros que tenham contribuído para o capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suspensão e exclusão dos cooperativistas)

Um) Os cooperativistas só podem ser suspensos no exercício dos direitos sociais nos termos previstos na lei e no presente estatuto e regimento interno da cooperativa.

Dois) Os cooperativistas são excluídos por morte ou perda da capacidade civil da pessoa singular, por violação grave e culposa do que está estatuído na lei e nos estatutos e regulamento da cooperativa, como também pela dissolução da pessoa colectiva.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie constituído por três barcos e vários artigos de pesca, avaliados em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a 100% (cem por cento) do mesmo, correspondente a soma de dez quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, equivalente à 12,00% do capital social pertencente a Danilo Francisco Viegas;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.500,00MT, equivalente à 11,00% do capital social pertencente a Rajabo Muemede;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.500,00MT, equivalente à 11,00% do capital social pertencente a Filomena Zacarias;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.500,00MT, equivalente à 11,00% do capital social pertencente a Assane Saide Juma;
- e) Uma quota no valor nominal de 5.500,00MT, equivalente à 11,00% do capital social pertencente a Maulide Fomassane;
- f) Uma quota no valor nominal de 5.500,00MT, equivalente à 11,00% do capital social pertencente a Santana Saide Jarafe;
- g) Uma quota no valor nominal de 5.500,00MT, equivalente à 11,00% do capital social pertencente a Zaineta Zacaria Bernardo;
- h) Uma quota no valor nominal de 5.500,00MT, equivalente à 11,00% do capital social pertencente a Adelino Geraldo;
- i) Uma quota no valor nominal de 5.500,00MT, equivalente à 11,00% do capital social pertencente a Nurdino Issa Muidine.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos cooperativistas)

São direitos dos cooperativistas:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Apresentar propostas, sugestões e opiniões que visem o desenvolvimento da cooperativa;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela cooperativa, assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da cooperativa;
- f) Acesso aos relatórios financeiros bem como de qualquer outra actividade, sempre observando as normas estatutárias e regulamentares da cooperativa;
- g) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem ilegais e contrárias aos estatutos e regulamentos da cooperativa;
- h) Receber os dividendos e as remunerações que forem devidos aos cooperativistas nos termos estatutários e da lei;
- i) Apresentar as suas demissões.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos cooperativistas)

São deveres dos cooperativistas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Informar a cooperativa de quaisquer factos e actos que julgue suscitar seu interesse ou que tendem a pôr em causa o seu bom nome, a imagem e a honra;
- c) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- d) Abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da cooperativa;
- e) Aceitar e exercer os cargos sociais para as quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- f) Não usar o nome da cooperativa em benefício próprio quando tal não tenha sido autorizado pelos cooperativistas em Assembleia Geral;
- g) Divulgar as realizações da cooperativa junto das instituições públicas e privadas, bem como na sociedade em geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da cooperativa são a Assembleia Geral, O Conselho de Direcção e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alterar o estatuto da cooperativa e aprovar o seu regulamento interno;
- b) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) A cooperativa será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Direcção composto por 3 (três)

membros, dos quais um exercerá as funções de Presidente e os outros de vogais, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) A gestão diária da cooperativa poderão ser confiadas a um gerente a ser nomeado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente e de um vogal;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por Lei, ao Fiscal Único compete o dever de comunicar ao Conselho de Direcção ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos cooperativistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para se efectuar a dissolução da sociedade.

Pemba, 20 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



Dos Anjos Grupo GDA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, a sociedade Dos Anjos Grupo GDA, S.A. foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101728900, com capital social integralmente subscrito de dois milhões e duzentos mil meticais, representado por cinco acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dos Anjos Grupo GDA, S.A., e tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, n.º 931, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil no geral;
- b) Transporte e logística, nacional e internacional e todos serviços afins;
- c) Manutenção e aluguer de todo tipo de máquinas para a construção e seus afins;
- d) Comércio geral e prestação de serviços afins;
- e) Utilização, operação e gestão de Portos e Caminhos de Ferro, administração financeira, reabilitação, manutenção, desenvolvimento e optimização do Porto e infraestruturas de Caminhos de Ferro, incluindo a prestação de serviços portuários e ferroviários;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, serem nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Cinco) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em acções, é de dois milhões e duzentos mil meticais, e é representado por dois mil e duzentos acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



E & N Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e cinco do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada E & N Mozambique, Limitada, sita na rua Macumbura, n.º 434, res-do-chao, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo,

sob NUEL 101027384, deliberou a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a mudança do endereço da sociedade, da rua Mucumbura n.º 434, res-do-chão, para rua Sansão Muthemba n.º 202, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

E & N Mozambique, Limitada, sita na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 202, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, NUIT 400912106, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 25 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Emabren – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101790916, a sociedade Emabren – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação da Emabren – Sociedade Unipessoal, Limitada aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Emabren – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio de electrodomésticos;
- Fornecimento de mobiliários;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;

d) Fornecimento de material de construção;

e) Venda de material de escritórios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Brendan Chukwudi Eze, com NUIT 114031119, casado com a Geraldine Chinonye Eze, em regime de comunhão de bens, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, filho de Joseph Eze e de Regina Eze, portador do DIRE n.º 05NG00049862N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 2 de Novembro de 2021, válido até 1 de Novembro de 2022, residente no bairro Josina Machel, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), é correspondente a única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Brendan Chukwudi Eze, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Julho de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Everest – Projectos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta Avulsa n.º 01/2022 e por contrato de cessão de quotas datados de vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Everest – Projectos e Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 279, 1.º andar, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada nos livros de registo na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100334356, com a data de dezanove de Julho de dois mil e doze, deliberaram a cessão da quota titulada pelo sócio Ahmed Rashid Yusuf Umarany a favor de Abdul Kayum e Mahomed Jaffarullah, em partes iguais de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada.

Em consequência da sessão efectuada, o artigo cinco dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), assim dividido:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Liagatali Ibrahim;
- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kayum; e
- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarullah.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Frontal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101782808, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Frontal, Limitada, constituída entre os sócios: Regina da Esperança Francisco André solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030104496803B, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. Miltony António Chale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nachicuva- Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101557327P, emitido a oito de Setembro de Agosto de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Frontal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na Avenida Trabalho, bairro de Murrapaniua, edifício Grande Bazar (GB), na cidade de Nampula, podendo abrir estabelecimento ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislações em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho de:

- a) Têxteis, vestuário e calçado;
- b) Utensílios plásticos de uso domésticos e relacionados;
- c) Produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Miltony António Chale, com 100.000,000MT (cem mil meticais) correspondentes a 50%;
- b) Regina da Esperança Francisco André, com 100.000,000MT (cem mil meticais), correspondentes a 50%.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por um sócio, a ser eleito pela assembleia geral, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de no mínimo dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 27 de Junho de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Gateway Emt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dissolução da sociedade Gateway Emt, Limitada, de Sete de Julho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas 98 a folhas 99, número 433-D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Judite Elias Mondlane Matchabe, conservadora e notária superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, ocorreu a dissolução da sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, quarto andar, edifício hollard, cidade de maputo, província de maputo, com o capital social de um milhão duzentos e oitenta mil meticais.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2022. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Greydot Mobile Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101742466, uma entidade denominada Greydot Mobile Moçambique, Limitada, entre:

Alfredo Luís Zitha, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893614B, emitido a 8 de Setembro

de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil, residente na cidade da Matola, quarterão 21, casa n.º 100, bairro Tchumene-2;

Amogelang Onalenna Masigo, solteiro, maior, natural de Botswana de nacionalidade motswana, portador do Passaporte n.º BN1935134, emitido a 4 de Dezembro de 2019, pela República da Botswana, e residente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação e Greydot Mobile Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida/rua Timor leste, n.º 58, segundo andar, bairro central, podendo abrir delegações em quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indetermindado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material informático e telemóveis;
- b) Venda e reparação;
- c) Importação e exportação;
- d) Entre outros serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais), divididos em duas quotas:

- a) Uma quota no valor mínimo de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Alfredo Luís Zitha;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amogelang Onalenna Masigo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Alfredo Luís Zitha e Amogelang Onalenna, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a suas assinaturas para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

LAIID Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101802825, uma entidade denominada LAIID Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelaide Normahomed Ibraimia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101492838M, emitido a 3 de Novembro de 2016 e válido até 3 de Novembro de 2026, em Tete, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Pelo outorgante foi dito que, pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma LAIID Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na venda de produtos alimentares, servir refeições, restaurante, esplanada, bar, venda de bebidas alcoólicas, prestação de serviços e consultoria na área culinária, prestação de serviços de *catering*, decoração, comércio geral, importação e exportação, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Moatize, província de Tete, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente a sócia Adelaide Normahomed Ibraimia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 29 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Med Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três dias do mês de Junho de dois mil e vinte dois, pelas dez horas, da sociedade Med Solutions, Lda, matriculada sob NUEL 101334880, onde os sócios Alcídio Teixeira Noé Chongo, Manuela Solange de Martins Chang e Angelina Alda Sebastião Chitombe deliberaram sobre o acréscimo do objecto de trabalho.

Em consequência da alteração acima indicada fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a importação e venda de equipamentos hospitalares e consumíveis, prestação de serviços nas áreas de saúde, papelaria e limpeza.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MJAY Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade, Mjay Serviços, Lda – Sociedade por quota Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob, NUEL, 101342255, deliberaram o aumento do capital social em mais de um milhão, quatrocentos e oitenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais, em consequência do aumento verificado, é alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado e em moeda nacional corrente no país que é de 1,500,000.00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais), que corresponde a 100% do capital social distribuído por seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de 1,050,000.00MT, correspondente a 70% do capital social equivalente ao sócio Mário Walter Moisés Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de 450,000.00MT, correspondente a 30% do capital social equivalente ao sócio Boaventura Armindo Mahoche.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

RB & EA Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101628736, a sociedade RB & EA Solutions, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação RB & EA Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços no processamento da comunidade;
- b) Formação de profissionais de acordo com a prestação de serviços solidária;
- c) Prestação de serviços nos processos de recrutamento de profissionais;
- d) Serviços de lavagem de carros;
- e) Grafica, papelaria e designer;
- f) Aluguer de automóveis e máquinas pesadas;
- g) Fornecimento de material de escritório e mobiliário de escritório;
- h) Fornecimento de matéria eléctrica e electrónica;
- i) Fornecimento, manutenção e reparação de equipamentos de frio;
- j) Fornecimento de produtos alimentares e bebidas;
- k) Fornecimento de refeições e *catering*;
- l) Fornecimento de EPI'S;
- m) Fornecimento de material médico e cirúrgico;
- n) Fornecimento de transporte;
- o) Prestação de serviços de lavandaria;
- p) Prestações de serviços de jardinagem;
- q) Prestação de serviços de limpezas, serviços de fumigação e desinfectação.

Dois) Dependendo da deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares por conexas a actividade principal e ainda fundar ou participar no capital social de outras sociedades no país e no exterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Berquélío Gervásio Marcelino, casado com Naima Da Silva Adamo Marcelino em comunhão de bens gerais, natural de Moatize-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100137065F, emitido em Tete, 8 de Outubro de 2020 com NUIT 109939511;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social pertencente à sócia, Eva Felisberto Jofrisse Chitengo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Moises Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0500100526692I, emitido em Tete, 16 de Setembro 2021, com NUIT 115917919;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social pertencente a sócia Arminda Felisberto Jofrisse Chitengo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100747730S, emitido em Tete, a 4 de Janeiro de 2018, com NUIT158615428;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social pertencente à sócia Raquel Ernesto Sande Trabuco, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105042176B, emitido em Tete, a 14 de Março de 2017, com NUIT 154434372.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrado e representado pelo sócio Berquélío Gervásio Marcelino, que fica desde já nomeado diretor geral. E sócia Eva Felisberto Jofrisse Chitengo como administrador, com dispensa de caução competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização dos seus objectivos social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procurador da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem será delegado poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em acto ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

SAV Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 80 a 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2022 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Savita, casada com o senhor Rahul Kumar, maior, de nacionalidade indiana, natural de Ayodhya- Uttar Pradesh, titular do

Passaporte n.º V0420575, emitido na Índia, Lucknow, aos quatro de Janeiro de dois mil e vinte e um, residente Pure Budhai Shukul Ka Purwa Agaraba, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Tarquinio António Francisco M'bazo, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gorongosa, titular do Bilhete de Identidade n.º 070701103646B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Tete, a vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, residente na cidade de Tete, UC Joaquim Chissano, Chingodzi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos documentos acima referidos;

E por eles foi dito:

Que a presente escritura pública constitui entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação SAV Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto no presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, cidade de Tete, bairro Mpadue.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá da abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Reparação e manutenção de equipamentos móveis;
- b) Fornecimento de peças e componentes;
- c) Construção civil;
- d) Fornecimento de mão-de-obra;
- e) Agricultura e vendas de insumos agrícolas;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer quaisquer outras actividades não compreendidas no actual objecto social, por lei permitidas ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de 2 quotas nominais: uma de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticaís) equivalente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente a sócia Savita Rahul Kumar, outra de 350.000.00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Tarquinio António Francisco M'bazo respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios maioritários, ou por quem estes designarem, que desde já ficam nomeados, gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus atos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos no presente estatuto aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 28 de Julho de 2022. — O Notário, *Illegível*.

Shreeji Impex, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de sete do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Shreeji Impex, Limitada, sita na Abel Baptista n.º 390, rés-do-chão, bairro Matola J, cidade da Matola, com o capital social de cem mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Maputo, sob NUEL 101716007, deliberou a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a mudança do endereço de Avenida Abel Baptista n.º 390, rés-do-chão, cidade da Matola, para Avenida 25 de Setembro, Recinto da Feira Popular n.º 1007, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Shreeji Impex, Limitada, sita na Avenida 25 de Setembro, Recinto da Feira Popular, n.º 1007, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 25 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 7 dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A., para reunir, em sessão, no dia 30 de Agosto de 2022, pelas 15.00 horas, no n.º 877, 1.º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único. Alteração do pacto social.

Na eventualidade de a Assembleia Geral não poder reunir na data agendada, por falta de quórum, fica desde já feita a segunda convocatória de Assembleia Geral, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local, para o dia 15 de Setembro de 2022, pelas 15.00 horas.

A adequada proposta de nova redacção de artigo do pacto a alterar esta a disposição dos acionistas para consulta, na sede social, a partir da data da publicação desta convocatória.

Maputo, 30 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Telamon Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101805182, uma entidade denominada Telamon Engineering Services, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro. Américo Carlos Marindze, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100805944C, emitido a Maputo, a 8 de Julho de 2021, residente no bairro Maxaquene C, quarteirão 13, casa 25, cidade de Maputo, República de Moçambique; e

Segundo. Oluwatosin Adedotun Taiwo, maior, de nacionalidade nigeriana, titular do Passaporte n.º B50026542, emitido a 13 de Março de 2020, em Abuja, Nigéria.

Que, pelo presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições a seguir:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Telamon Engineering Services, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de reconhecimento das assinaturas dos sócios e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua da Resistência, n.º 1305, bairro Maxaquene C, quarteirão casa 25, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local e abrir delegações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A principal actividade da empresa é de prestação de serviços de consultoria em diversas áreas de engenharia, concretamente na aplicação de princípios de engenharia na elaboração de projectos, utilização de instrumentos, processos e sistemas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e corresponde à soma das seguintes quotas pertencentes a:

- a) Américo Carlos Marindze, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Oluwatosin Adedotun Taiwo, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros, estranhos à sociedade dependerá do consentimento do outro sócio, gozando este, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada aos sócios, Américo Carlos Marindze e Oluwatosin Adedotun Taiwo.

Dois) A sociedade é obrigada com assinatura conjunta dos sócios Américo Carlos Marindze e Oluwatosin Adedotun Taiwo.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço anual e aplicação dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável, na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Valência – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Valência – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101661350, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente a sócia deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Valência – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro do Alto Maé, n.º 3332, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho de vestuário, calçado, malas, cintos e carteiras;
- b) Comercialização a retalho e a grosso, com importação de vestuários, malas, cintos e carteiras;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho, de todos produtos em geral com importação e exportação;
- d) Comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente a sócia Kulsum Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Kulsum Mahomed que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Zero Waste Moz , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773396, uma entidade denominada Zero Waste Moz , Limitada.

Lourdes Vanessa Andrade Waty, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11003992207B, emitido a 10 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Teodoro Andrade Waty Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992211N, emitido a 21 de Maio de 2019.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Zero Waste Moz – Lda., e tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Cimento, rua de Mukumbura, n.º 443, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- Gestão de resíduos sólidos;
- Consultoria em gestão de resíduos sólidos, ambientalismo e sustentabilidade;
- Importação de produtos ecológicos;
- Produção de produtos ecológicos;
- Venda de produtos ecológicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 80%, pertencente Lourdes Vanessa Andrade Waty e 20% a Teodoro Andrade Waty Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e actos de assinatura de expedientes serão exercidos pela sócia Lourdes Waty como sua representante legal.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação da República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Zuma Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101490335, a sociedade Zuma Arquitectos, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação Zuma Arquitectos, Limitada. Constitui-se sob forma de responsabilidade limitada, e tem a sede na província de Nampula, Urbano Central, prédio Fabião, 4.º andar direito, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção de civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000.00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís) equivalente a 95% do capital pertencente ao sócio Isac Jamal Omar, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100005775J, residente em Muhala Expansão, U/C Amilcar Cabral, n.º 220, cidade de Nampula;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) equivalente a 5% do capital pertencente ao socio Carlota Francisco Massinga, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Muhala Expansão, U/C Amilcar Cabral, n.º 220, cidade de Nampula.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio - gerente o senhor Isac Jamal Omar, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT